



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº119/2025**

**CONTRATO CEDAE N.º 119/2025 (DFI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio do Gerente GMC da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações Investidores, Sr. BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, e do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.495.659/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto comercial nº 1.301, 13º andar, Torre A do Condomínio Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RODOLPHO TOMÉ ZABISKY, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005025/2025**, mediante **IL N.º 009/2025 (DFI)**, com fundamento nos arts. 29, inciso II, e 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o “**DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO WEBSITE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE REGULATÓRIA, A SEGURANÇA, A DISPONIBILIDADE E A USABILIDADE DA COMUNICAÇÃO COM O MERCADO**”, conforme aprovado em ato registrado sob o index 105423225 do procedimento administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - O **Termo de Referência** (index 110506897), a **Proposta** da contratada (index 104855979) e o **Cronograma físico-Financeiro** (itens 3.5 e 14 do Termo de Referência) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** – O desenvolvimento do website contemplará os seguintes serviços:

- i. Desenvolvimento do website de relações com investidores, com revisão inicial de SEO e migração do conteúdo;
- ii. Criação do MZlink para melhor experiência em rede social;
- iii. Sistema de CMS para gestão de conteúdo com autonomia e com segurança de acesso (SSO & 2FA);
- iv. Ferramenta de Acessibilidade (aderência ao WCAG 1.0);
- v. Ferramenta de Gestão de Cookies (LGPD compliance); e
- vi. Suporte Técnico, treinamento e monitoramento de segurança.

**Parágrafo Quarto** – Excluem-se do escopo desta contratação:

- i. Criação de linha do tempo animado;
- ii. Redação e tradução de conteúdos não aprovados e/ou contratados; e
- iii. Elaboração de disclaimers, notas legais, política de privacidade e termos e condições de uso.

**Parágrafo Quinto** – O pacote IR Tools, que será pago mensalmente, prevê:

- i. hospedagem do website em data center com ISO 9001:2015 e SLA de 99.95%;
- ii. sistema de CMS para gestão de conteúdo com autonomia e com segurança de acesso (SSO & 2FA);
- iii. gestor de arquivo com tecnologia de atualização automática de documentos integrado a CVM;

- iv. fundamentos Interativos com atualização automática;
- v. sistema de cotação & gráficos interativos integrado a B3;
- vi. ferramenta de Mailer & Newsletter com gestor de cadastros integrado ao website;
- vii. ferramenta de Acessibilidade (aderência ao WCAG 1.0);
- viii. ferramenta de Gestão de Cookies (LGPD compliance);
- ix. dashboard com analytics de monitoramento de audiência e engajamento;
- x. portal de notícias para Fatos Relevantes (Instrução CVM nº 547/14);
- xi. suporte Técnico, treinamento e monitoramento de segurança.

**Parágrafo Sexto** - O serviço incluirá suporte e treinamento remoto e on-site em quantidade ilimitada, bastando o usuário, a qualquer momento, solicitar/agendar a solução por meio de chat, telefone. No caso de treinamentos ou resolução de dúvidas de forma remota, a solicitação deverá ser atendida no mesmo dia. Não está previsto nenhum tipo de cobrança extra pelo suporte.

**Parágrafo Sétimo** - O serviço prestado também incluirá suporte técnico especializado para "Sala de Crise", em casos de incidentes de indisponibilidade, acesso indevido, vazamento de dados, independente das causas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

**a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

**b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**c)** exercer a fiscalização do contrato; e

**d)** aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

**Parágrafo Único** - A CEDAE será responsável por enviar a CONTRATADA:

- i. Conteúdo do website nos idiomas português e inglês em formato Word e PDF, caso não estejam disponíveis no site institucional e no atual site de RI da CEDAE;
- ii. 3 imagens em alta resolução para a Home (banner rotativo);
- iii. Vídeo Institucional para indexação no website com a finalidade de manter a qualidade de performance MIV (Manual de Identidade da Marca), com: logo em alta resolução, estilo de fonte e cor;
- iv. Escolha da estrutura de layout com base em websites de clientes da CONTRATADA;
- v. Mapa de seções; e
- vi. Certificado Digital SSL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b)** abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c)** providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d)** manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e)** corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será da Sra. Daniele de Almeida, gestora executiva.

**Parágrafo Primeiro** – O atendimento e suporte ao cliente será realizado observando as seguintes regras:

- i. A abertura de chamados deverão ser realizada através do e-mail: [mzconsult@mzgroup.com](mailto:mzconsult@mzgroup.com);
- ii. O SLA (Service Level Agreement) de posicionamento sobre abertura de pedido será de 30 minutos de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, e o prazo de execução acordado conforme demanda.
- iii. A **CONTRATADA** não está autorizada a atender demandas fora do horário comercial acima previsto, e caso o faça, tais atendimentos serão realizados de forma gratuita.

**Parágrafo Segundo** - Conforme acordado previamente, é obrigatória a utilização da identidade visual do site institucional da **CEDAE**, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação (DPR-11) da Companhia, bem como toda a migração do conteúdo para a customização do website de RI, a partir dos links disponíveis no atual site de RI da CEDAE.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

- i. O prazo para o desenvolvimento do website será de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do layout pela **CEDAE**.
- ii. A migração do conteúdo, com base na captação de dados e documentos a partir dos links do atual web site de RI da **CEDAE**, disponíveis em <<https://www.cedae.com.br/ricedae>>, deverá ocorrer em **até 60 dias** após a aprovação do layout pela **CEDAE**.
- iii. A **CONTRATADA** tem o prazo de **até 60 dias** para fornecer o treinamento adequado à equipe de RI da **CEDAE**, para manuseio e inserção de documentos e demais informações no web site de RI.
- iv. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico e treinamento, sempre que necessário e solicitado pela **CEDAE**, a partir da implementação e até o final do contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, e que haja adequação de seu valor, incluindo os reajustes, ao limite previsto para cada exercício financeiro, nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado na forma do art. 158 do RILC.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904048

Fonte de Recursos: 10

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 104855979 do processo administrativo de referência, que serão pagos da seguinte forma:

1. Parcela **única** de ativação, **que será cobrada somente no primeiro ano do contrato**, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, relativo ao desenvolvimento do Website de Relações com Investidores, com faturamento na entrega do link navegável;
2. Mensalidade de tecnologia da plataforma e hospedagem do website de relações com investidores, no valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que será paga pelo período de 12 meses, relativo ao Pacote IR Tools, contados da ordem de início.

**Parágrafo Primeiro**– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato**; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer serviço extraordinário que se fizer necessário dentro desta contratação dependerá de prévio aditivo contratual e somente poderá ser produzido se respeitar os percentuais legais previstos para as alterações contratuais, bem como o limite legal desta contratação, disciplinado pelo art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado na forma do art. 158 do RILC.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma cobrança adicional por serviços não previstos poderá ser realizada sem observância do disposto acima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos

deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- b. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e

INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na cláusula sexta do contrato, observando o disposto em seus itens 1 e 2, respeitando os limites reservados para esta contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERSCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento,** que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do**

prazo para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

*n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)*

*I<sub>n</sub> = Número índice acumulado em (n)*

*I<sub>n-1</sub> = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)*

*P<sub>n</sub> = Preço atualizado*

*P<sub>n-1</sub> = Preço a ser atualizado*

- a. **O reajuste incidirá somente sobre o serviço de natureza contínua, previsto no item 2 da cláusula sexta deste contrato, referente à mensalidade de tecnologia da plataforma e hospedagem do website de relações com investidores.**
  
- b. *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

**Parágrafo Segundo** - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

**I** – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e

momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

**II** – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

**Parágrafo Quarto** - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

**Parágrafo Sexto** - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

**Parágrafo Sétimo** - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes,

conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

**Parágrafo Oitavo** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Nono**- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Décimo** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Décimo-Segundo**- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual foi dispensada, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto-** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto-** A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto-** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo-** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo-** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono-** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

**Parágrafo Segundo** – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-

00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a

quem quer que seja;

- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de

vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- a. A CEDAE declara e aceita de forma inequívoca e irretroatável, que todos os direitos e títulos sobre as plataformas de tecnologia da **CONTRATADA**, programas de computador, bases de dados e tecnologias relacionada, bem como outros bens intelectuais referentes às plataformas utilizadas pela **CONTRATADA** para prestação dos Serviços são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo os direitos associados de propriedade intelectual e know-how, que /permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, nada tendo a CEDAE a questionar e/ou reivindicar nesse sentido agora e futuramente.
- b. A **CONTRATADA** entregará o escopo do Backup abaixo definido proveniente dos Serviços prestados a CEDAE no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data em que houver o término efetivo do Contrato, nada tendo a questionar nesse sentido. Fica acordado entre as Partes que, em caso de rescisão antecipada, em nenhuma hipótese a MZ entregará o website navegável, restando esclarecido que a MZ entregará apenas os itens determinados no escopo do Backup abaixo:
  - b.1. O escopo do Backup é limitado ao envio do conteúdo possível de ser exportado automaticamente da ferramenta do site (Wordpress) através de plugins, quando disponíveis, ou seja, de todos os textos e imagens de conteúdo, não incluindo o site completo em formato navegável; tais dados serão entregues em uma URL para download que ficará disponível por 5 (cinco) dias uteis após disponibilização do mesmo.
  - b.2. Caso não seja possível exportar eventuais conteúdos da ferramenta do site, seja por incompatibilidade, ou indisponibilidade de plugins, ou qualquer outro motivo, a CEDAE poderá extrair o referido conteúdo manualmente dentro da vigência do contrato.
  - b.3. Não faz parte do escopo do Backup: implementar o site em outro ambiente, servidor e/ou CMS (Content Management System); informações referentes à propriedade intelectual do produto como qualquer documentação, APIs, CMS (Content Management System), admin, temas, código fonte, plataforma, arquitetura e/ou banco de dados; e qualquer outra

informação não descrita no escopo acima.

- c. Os serviços contratados englobam a entrega a CEDAE da versão finalizada do website, com versão editável, exclusivamente, para a inclusão de documentos. Caso haja interesse da CEDAE em obter a versão editável e navegável quanto ao website, incluindo, mas não se limitando a factsheet, header, banner, slideshow e gráficos, será cobrado valor a parte ajustado entre as Partes.
- d. A CONTRATADA não é responsável pelo uso do website e/ou das plataformas de tecnologia da CONTRATADA, para qualquer finalidade, por qualquer usuário, que será totalmente responsável por qualquer violação de direitos próprios ou de terceiros, independentemente se os danos foram causados ou não pelo uso indevido, cabendo à CONTRATADA apenas a responsabilidade de manter e informar registros de acesso dos usuários ao website nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- e. Sob nenhuma circunstância a CONTRATADA, seus sócios, executivos ou funcionários, são responsáveis por quaisquer perdas ou despesas diretas ou indiretas, especiais, incidentais ou decorrentes da conexão ao website e/ou das plataformas de tecnologia da CONTRATADA, pelo uso ou pela impossibilidade de uso, por qualquer evento relacionado a falhas, erros, omissões, interrupções, defeitos ou atrasos na operação ou transmissão ou vírus de computador ou falhas nas linhas ou sistemas de transmissão, mesmo que a CONTRATADA ou seus representantes tenham sido avisados da possibilidade de tais danos, perdas ou despesas. A CONTRATADA, no entanto, deverá garantir suporte e todas as condições para que o site da CEDAE permaneça disponível online para consulta do mercado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: CONFIDENCIALIDADE**

a) As Partes concordam e comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e garantir a necessária e adequada proteção a toda e qualquer informação e/ou material contendo informações a que tiverem acesso proveniente da outra Parte, independente da forma e do meio pelos quais forem transmitidos ou revelados, em função da execução do presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

b) São consideradas Informações Confidenciais, entre outras, informações relativas à propriedade intelectual dispostas na cláusula anterior, dados pessoais sobre qualquer pessoa natural identificada ou identificável (incluindo nomes, endereços, telefones, e-mails, dados bancários e financeiros, características comportamentais, entre outras) na forma da legislação de Privacidade e proteção de dados aplicável, e informações inclusas nas plataformas de tecnologia da CONTRATADA por quaisquer das partes.

c) As Partes obrigam-se a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas exclusivamente para o propósito para o qual foram reveladas, sendo vedada a utilização das mesmas de forma ou propósito diverso e/ou em proveito próprio ou alheio. Além disso, as Partes deverão permitir acesso e/ou revelá-las somente às pessoas envolvidas e necessárias para atingir o propósito para o qual as Informações Confidenciais foram reveladas, comprometendo-se a instruí-las a proteger e manter a confidencialidade das mesmas.

d) As Partes responsabilizam-se pelo uso irregular das Informações Confidenciais, salvo se ocasionado por eventos de força maior, caso fortuito, interceptações ilegais ou violação de seus sistemas ou base de dados por pessoas não autorizadas, ou qualquer outro que, por ser imprevisível, impeça que a normal diligência e cuidado possam evitá-los.

e) A obrigação de confidencialidade não será aplicada a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público ou tornou-se, após a sua revelação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte receptora; (ii) tenha sido desenvolvida de forma independente ou já esteja em poder da Parte receptora, como resultado de sua própria pesquisa; (iii) já era do conhecimento da Parte receptora ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; (iv) seja revelada em razão de exigência legal, determinação judicial ou ordem de autoridade competente, somente até a extensão de tais ordens; (v) não seja mais tratada como confidencial pela Parte reveladora. Na hipótese do item (iv) acima, a Parte reveladora deverá ser notificada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que possa tomar as medidas adequadas cabíveis para a proteção da(s) Informação(ões) Confidencial(is).

f) As Informações Confidenciais confiadas por uma Parte a outra somente poderão ser reveladas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Parte reveladora.

g) As Partes acordam que a não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas ensejará o pagamento das perdas e danos a que der causa, limitada a indenização ao valor global do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade na esfera criminal.

h) As obrigações de confidencialidade ora previstas perdurarão mesmo após o término do presente Contrato, pelo prazo subsequente de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS**

a) A CONTRATADA, na prestação de serviços pelas plataformas de tecnologia, agirá como operadora de dados com relação a dados pessoais inseridos pela CEDAE nas plataformas, devendo processá-los conforme instruções diretas da CEDAE via software, com base na necessidade de cumprimento do presente contrato e de acordo com a legislação de proteção de dados brasileira aplicável.

g) A CONTRATADA observará sua Política Corporativa de Privacidade (MZ Group's Corporate Privacy Policy <https://www.mzgroup.com/terms-and-conditions-of-service/>) no tratamento de todos e quaisquer dados pessoais sob seu controle ou operação, mantendo sua confidencialidade e segurança, minimizando sua coleta e tratamento dos dados de acordo com suas respectivas finalidades declaradas, sendo transparente com relação ao tratamento de dados e a realização dos direitos dos respectivos titulares, bem como agindo de forma ética e responsável perante os titulares dos dados pessoais e demais pessoas

envolvidas ou afetadas pelo seu tratamento.

h) A CONTRATADA poderá compartilhar ou transferir dados pessoais para afiliadas, processadores e sub-processadores no Brasil e no exterior para o cumprimento deste Contrato, na forma de sua Política Corporativa de Privacidade e respeitando as legislações brasileiras e estrangeiras aplicáveis. A CONTRATADA tomará os cuidados necessários para obter garantias razoáveis de que o nível de confidencialidade e proteção de dados oferecido pela receptora será adequado à legislação brasileira e à sua Política Corporativa de Privacidade.

i) CEDAE e CONTRATADA serão responsáveis cada uma pela própria conduta no que toca à privacidade e proteção de dados pessoais das pessoas envolvidas ou afetadas pela prestação de serviços pela CONTRATADA. A CONTRATADA não responderá pelo tratamento ou instruções quanto ao tratamento de dados pessoais indevidas da CEDAE. No caso de uma Parte vir a ser responsabilizada pela conduta da outra Parte com relação a privacidade ou proteção de dados pessoais, caberá o direito de regresso, bem como indenização com relação a todas as perdas e danos sofridos, limitado ao valor global do presente contrato.

j) CEDAE e CONTRATADA cooperarão sem demora e na medida do possível para cumprir com as solicitações e requisições legais dos titulares de dados e das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- SÉTIMA: RETENÇÃO E EXPURGO DE DADOS PESSOAIS**

a. Ativação e Prazo de Retenção: As Partes acordam que os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste Contrato serão mantidos estritamente pelo período necessário para a execução das finalidades contratuais. Não obstante, os dados pessoais também poderão ser retidos pela Contratada para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para estudo por órgão de pesquisa, desde que garantida a anonimização sempre que possível, conforme as hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

B) Processo de Expurgo: Após o término do prazo de retenção aplicável ou da finalidade do tratamento, a Contratada realizará o expurgo definitivo e irreversível dos dados pessoais, por meio de métodos que garantam sua completa e irrecuperável eliminação, seja de forma física ou lógica, conforme as melhores práticas de segurança da informação e em conformidade com a LGPD. O expurgo se dará após a CEDAE confirmar expressamente o recebimento de quaisquer cópias ou backups dos dados pessoais operados pela Contratada. Dada esta confirmação, a Contratada realizará o processo de expurgo em até 30 (trinta) dias corridos.

C) Registro do Expurgo: A Contratada manterá registros adequados dos procedimentos de expurgo realizados, incluindo a data, o tipo de dado expurgado e a justificativa. Tais registros poderão ser disponibilizados ao Contratante mediante solicitação, respeitadas as limitações legais e contratuais.

m) Casos Especiais:

C.i. Fusão e/ou Aquisição: Em caso de o Contratante ser adquirido por ou vendido para outra

Companhia, o tratamento e a eventual transferência de dados pessoais ocorrerão em estrita conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis, visando a continuidade da finalidade do tratamento e a proteção dos direitos

dos titulares. O expurgo dos dados, se cabível, seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação e nas políticas da nova entidade controladora.

C. ii. Falência e/ou Recuperação Judicial: Caso o CEDAE deixe de operar e não possa cumprir com suas obrigações de Controlador de dados, a Contratada, visando a proteção dos direitos e interesses dos titulares de dados pessoais, realizará e manterá um backup dos dados pessoais operados por um período de até 6 (seis) meses. Durante este período, a Contratada manterá os dados sob rigorosas medidas de segurança e poderá utilizá-los exclusivamente para atender a eventuais solicitações de titulares, conforme o Art. 18 da LGPD, ou para o cumprimento de obrigações legais. Após este prazo de guarda, ou tão logo a finalidade de retenção cesse, a Contratada realizará o expurgo definitivo dos dados, de acordo com o disposto no item B desta cláusula.

D) A plataforma deverá estar sujeita a análises de vulnerabilidades, sempre que a CEDAE assim o determinar, para validação dos critérios de segurança de hospedagem e codificação do site;

E) A CONTRATADA deverá apresentar política de sanitização de dados à CEDAE e gerar evidências de tal sanitização, após o fim do contrato ou caso a CEDAE assim solicite.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: POLÍTICA DE TESTES DE VULNERABILIDADE E SEGURANÇA**

a) A CONTRATADA, na prestação de serviços pelas plataformas de tecnologia, permite e incentiva a realização de testes de vulnerabilidade e segurança pelo CONTRATANTE, que Deverão ser produzidos exclusivamente em ambiente “DEV” (de desenvolvimento do website), em tempo algum no ambiente de produção.

b) A CEDAE deverá manter total sigilo sobre as informações e dados obtidos por meio dos testes, podendo compartilhá-las única e exclusivamente com membros de sua própria equipe e da CONTRATADA.

c) A CEDAE deverá notificar a CONTRATADA antes de realizar, qualquer teste e fazê-lo somente após autorização desta.

d) As seguintes regras deverão ser aplicadas aos testes: (i) A CEDAE não deverá exceder os limites impostos pela Contratada para realização dos testes; (ii) Está estritamente proibido utilizar-se de ferramentas ou serviços de maneira a realizar ataques ou simulações de ataques ao sistema; (iii) Caso a CEDAE decida subcontratar terceiros para realização dos testes, deverá informar a Contratada, assim como será responsável para que estes não violem nenhum Item desta cláusula; e (iv) A CEDAE não deve tentar acessar ambiente ou dados que não estejam estritamente relacionados ao seu contrato.

e) No caso da CEDAE acessar indevidamente os dados de outro cliente, será necessário

encerrar imediatamente todos os testes e reportar à CONTRATADA as Informações relevantes.

f) Caso a CEDAE descubra um possível problema de segurança relacionado ao sistema da CONTRATADA, deverá reportá-lo imediatamente ou, em caso de impossibilidade, em até 24 (horas) comunicando as Informações relevantes. Tais Informações não devem ser divulgadas publicamente ou a um terceiro.

g) No caso de não cumprimento e observância das normas estabelecidas nesta cláusula, assim como por danos causados pelas suas atividades durante a condução dos testes, a CEDAE responderá pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, limitada a indenização ao valor comprovado do dano enfrentado.

h) A CONTRATADA deverá atender as observações adicionais referentes à área de Tecnologia da Informação, no item 3 do Termo de Referência da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMANONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA

Gerente GMC/DFI

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

RODOLPHO TOMÉ ZABISKY  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO TOME ZABISKY, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 02/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 02/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110849794** e o código CRC **F253FC00**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005025/2025

SEI nº 110849794

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

PROPOSTA

# CEDAE

14 de julho de 2025

Empoderando sua estratégia de relações com investidores

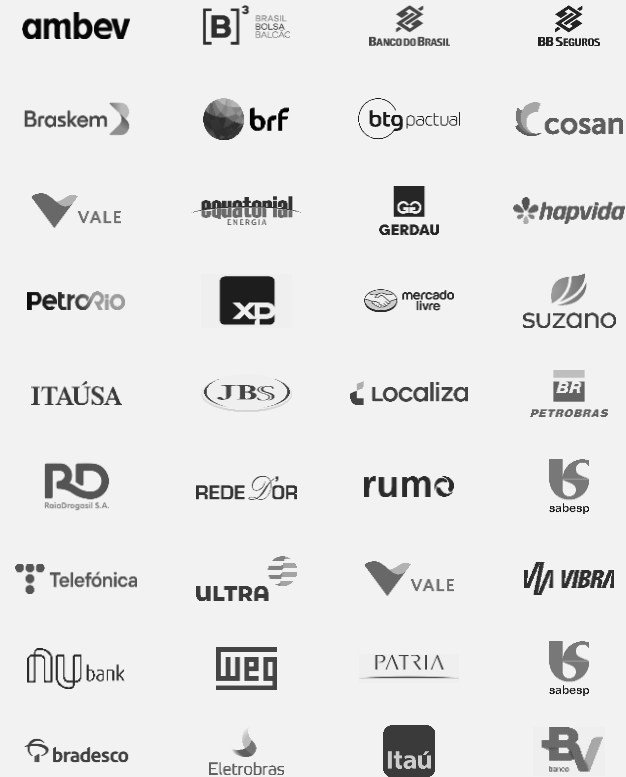
MZ

# MZ é líder em soluções para relações com investidores

Tecnologias inovadoras e um atendimento excepcional ao cliente



Confiança e credibilidade com mais de 2.500 websites publicados



# Atraia e engaje novos e atuais investidores

Transforme seu website em uma plataforma de comunicação e engajamento, e se destaque no mercado



**Website personalizado com um design incrível**, responsivo para acesso mobile, utilizando as melhores práticas e tendências



**Autonomia completa** para gerenciamento de conteúdo com ferramentas de auditoria de acesso, controle de alteração e workflow de aprovação



**Ferramentas de automação** de arquivos juntos aos órgãos regulatórios, notificação por e-mail, integração com bolsa de valores e *analytics*



**Compliance** junto a LGPD, Acessibilidade (WAG) e configuração para SEO



**Segurança**, data center ISO 9001, SLA de 99.95%, auditoria, log de acesso com autenticação e monitoramento 24x7



**Atendimento personalizado** com apoio na definição da estrutura de menu de acordo com benchmark, migração de conteúdo e arquivos

# Desenvolvimento do Website de RI

Plataforma completa de comunicação e monitoramento de mercado

**R\$ 14.000**  
parcela única

+

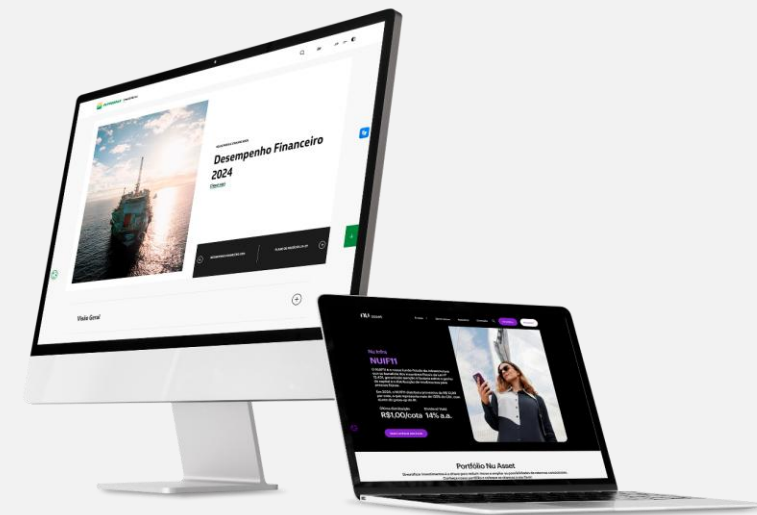
**R\$ 4.000**  
mensalidade

## Ativação do projeto

- Desenvolvimento do website, revisão inicial de SEO e migração do conteúdo
- Criação do MZlink para melhor experiência em rede social, [exemplo](#)

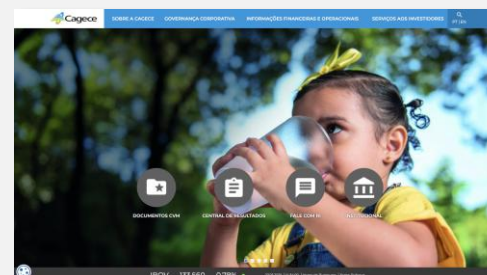
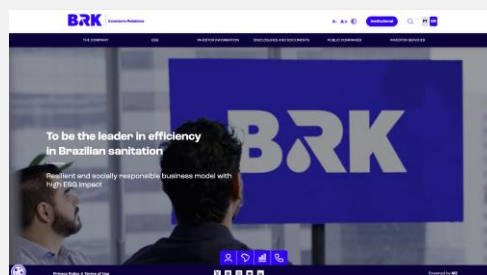
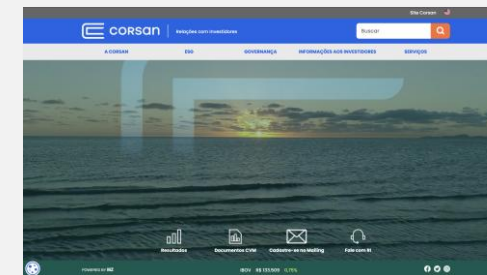
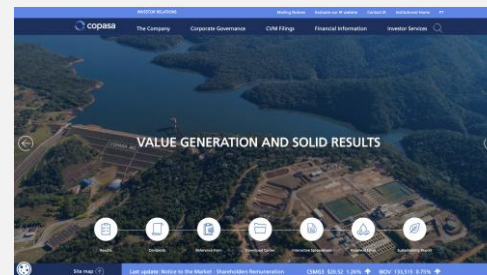
## Mensalidade

- Hospedagem do website em data center com ISO 9001:2015 e SLA de 99.95%
- Sistema de CMS para gestão de conteúdo com autonomia e com segurança de acesso (SSO & 2FA)
- Gestor de arquivo com tecnologia de atualização automática de documentos integrado a CVM
- Fundamentos Interativos com atualização automática
- Sistema de cotação & gráficos interativos integrado a B3
- Ferramenta de Mailer & Newsletter com gestor de cadastros integrado ao website
- Ferramenta de Acessibilidade (aderência ao WCAG 1.0)
- Ferramenta de Gestão de Cookies (LGPD compliance)
- Dashboard com analytics de monitoramento de audiência e engajamento
- Portal de notícias para Fatos Relevantes (Instrução CVM nº 547/14)
- Suporte Técnico, treinamento e monitoramento de segurança



# Referências de websites

Mais de 2.500 websites publicados





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação direta para o desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico e manutenção contínua do website de Relações com Investidores, com o objetivo de assegurar a conformidade regulatória, a segurança, a disponibilidade e a usabilidade da comunicação com o mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Motivo da contratação

A presente justificativa tem como base a nota técnica elaborada pela Gerência de Mercado de Capitais e de Relações com Investidores (GMC) (101989023).

A área de Relações com Investidores (RI) tem assumido, nas últimas décadas, um papel estratégico no fortalecimento da reputação corporativa e na geração de valor para empresas de capital aberto, independentemente da negociação de suas ações em bolsa. A prática de RI vai além da divulgação de dados financeiros: ela envolve a construção de uma narrativa institucional transparente, consistente e acessível, que permita aos diversos stakeholders — investidores, reguladores, credores, agências de rating e sociedade — compreenderem a estratégia, os riscos e os diferenciais competitivos da companhia.

Sob a perspectiva da governança, podemos relacionar a transparência como um dos pilares da governança corporativa moderna. Conforme destaca o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (edição 2023), temos a seguinte definição de transparência:

*“Disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança. A promoção da transparência favorece o desenvolvimento dos negócios e estimula um ambiente de confiança para o relacionamento de todas as partes interessadas”.* (IBGC, 2023, p.18).

Nesse sentido, a área de RI contribui diretamente para a consolidação das boas práticas de governança, ao assegurar a divulgação tempestiva, clara e equitativa das informações relevantes ao mercado. Esse processo não apenas reduz assimetrias informacionais, mas fortalece a legitimidade da empresa perante seus públicos estratégicos (Makwambeni e Matsika, 2022; Hoffmann, 2023).

Para companhias abertas que não têm ações cotadas em bolsa, a área de RI assume papel estratégico ainda mais crítico quando buscam acesso ao mercado de capitais e operações de crédito/financiamento para viabilizar seus projetos estratégicos de longo prazo — seja via debêntures, *commercial papers*, securitizações, entre outros. Nesses casos, a redução de assimetria informacional é fator chave para atrair investidores e obter condições financeiras mais favoráveis, traduzidas em menor custo de emissão de dívidas.

Na história recente, a CEDAE já realizou 6 emissões de debêntures, criação de fundo de investimento em direitos creditórios por cessão fiduciária, operações de financiamento com recursos do FGTS e a

disponibilização de informações de forma acessível e imediata sempre foi um ponto relevante para os credores, traduzidos em obrigações contratuais.

Brennan & Tamarowski (2000) demonstraram que RI eficaz reduz os custos associados à obtenção de informações por analistas e de instituições financeiras, o que diminui o spread e, por consequência, o custo de capital. Além disso, há evidência clara de que maior *disclosure*, mesmo antes de uma operação de mercado de capitais, reduz o custo de financiamento via diminuição da incerteza e melhoria na avaliação de risco (Hoffman, 2023).

Mesmo empresas sem ações em bolsa, que é o caso da CEDAE, uma melhor visibilidade e qualidade à sua comunicação com o mercado por meio da área de Relações com Investidores, podem reduzir o prêmio de risco demandado pelos credores e obter taxas mais atrativas em emissões futuras.

Entretanto, a área de RI da CEDAE ainda não conta com soluções tecnológicas especializadas, como website de RI estruturado segundo boas práticas e uma plataforma IRM (Investor Relations Management). Benchmarking conduzido pela GMC com empresas de capital aberto classificadas como Categoria A pela CVM (como Ibovespa, ISE e IGC) (index 102191601) revelou que mais de 75% dessas companhias utilizam soluções fornecidas por uma única empresa especializada, que é a MZ Group. Empresas do setor de saneamento, como COPASA, AEGEA, CAGECE e IGUÁ, também utilizam os serviços oferecida pela empresa citada.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de soluções tecnológicas modernas para a área de RI, como a reformulação do site de RI, que garantam maior resiliência, rastreabilidade e eficiência no relacionamento com o mercado, fortalecendo a governança, a transparência e a atratividade da CEDAE como emissora de dívida.

A contratação da MZ Group justifica-se por ser uma empresa especializada em soluções em RI, como por exemplo no desenvolvimento e gestão de websites voltados para Relações com Investidores (RI), pelo atendimento diferenciado e pela oferta de uma plataforma de comunicação e engajamento de mercado. A empresa possui um portfólio consolidado de clientes listados em bolsa e atua de forma reconhecida no cumprimento das exigências regulatórias da CVM, B3 e demais órgãos reguladores.

Trata-se de uma empresa amplamente reconhecida no mercado pela prestação de serviços especializados e soluções integradas em comunicação corporativa e financeira. Dada a singularidade e a especialização técnica dos serviços prestados, não é viável a realização de processo competitivo, caracterizando-se situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

A liderança da MZ no mercado de soluções voltadas para RI, aliada à sua tecnologia inovadora, justifica a contratação direta, reforçando a escolha por um parceiro que oferece confiabilidade, expertise e aderência às demandas regulatórias e estratégicas da companhia. Tal ponto é reforçado pela pesquisa constante no index 102191601.

A iniciativa da área demandante (GMC) visa à criação de um website institucional de RI confiável, acessível aos stakeholders 24 horas por dia, sete dias por semana.

A contratação dos serviços propostos é essencial para garantir o armazenamento e a divulgação eficaz das informações institucionais, atendendo tanto à Companhia quanto aos seus stakeholders.

Além disso, a plataforma contratada possibilitará a disseminação de informações públicas da Companhia de forma mais ampla e acessível, beneficiando futuras operações e fortalecendo a transparência institucional.

## **2.2. Benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação**

Melhoria significativa na eficiência e agilidade da divulgação de informações corporativas.

Garantia de confiabilidade por meio da contratação de uma empresa referência no mercado, com uso de tecnologias inovadoras para relações com investidores.

A plataforma ofertada contempla:

Website institucional personalizado;

Autonomia total para gestão de conteúdo;

Ferramentas de automação;

Compliance com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

Segurança com registro de log de acesso, autenticação e monitoramento;

Atendimento personalizado, com apoio na definição da estrutura do menu conforme benchmarks de mercado e migração de conteúdo e arquivos.

### **2.3. Natureza do serviço/fornecimento**

Trata-se de contrato de prestação de serviço continuada, conforme art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC CEDAE).

### **2.4. Caracterização da natureza do objeto**

O serviço a ser contratado é de notória especialização, não sendo caracterizado como objeto comum nos termos do art. 3º, §1º, inciso IV do RILC, podendo ser contratado por inexigibilidade de Licitação, conforme RILC CEDAE, art. 160. §§ 2º e 3º e no art. 30, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016 e como sendo de baixo valor será dispensada a manifestação jurídica conforme Art. 28-A do RILC CEDAE.

## **3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A CONTRATADA será responsável por:

### Website de RI da CEDAE

- Será obrigatória a utilização da identidade visual do site institucional da CEDAE, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação (DPR-11) da Companhia, bem como toda a migração do conteúdo para a customização do website de RI, a partir dos links disponíveis no atual site de RI da CEDAE, conforme o item 3.5 deste Termo de Referência;
- Futuras evoluções visuais: implementação, sem custos adicionais, de quaisquer alterações futuras na identidade visual do site da CEDAE, também mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação (DPR-11);
- Criação do MZlink para melhor experiência em rede social;
- Hospedagem segura em servidores com alta disponibilidade;
- Sistemas de CMS para gestão de conteúdo com autonomia e segurança de acesso;
- Fundamentos interativos com atualização automática de documentos integrados a CVM;
- Sistema de cotação e gráficos interativos integrados a B3;
- Ferramenta de Mailer & Newsletter com gestor de cadastro integrado ao website;
- Ferramenta de Acessibilidade;
- Ferramenta de Gestão de cookies (LGPD compliance);
- Dashboard com analytics de monitoramento de audiência e engajamento;
- Portal de notícias para Fatos Relevantes (Instrução CVM nº 547/14);
- Suporte técnico, treinamento e monitoramento de segurança;
- Local de execução: no ambiente da contratada.

## Observações adicionais referentes à área de Tecnologia da Informação:

### Infraestrutura e Segurança (dos Servidores, Hardware, Lógica)

- Confidencialidade: controle de acesso às informações, garantindo o sigilo e o uso adequado das informações;
- Disponibilidade: garantia de que a informação esteja sempre disponível quando os usuários e/ou clientes necessitarem;
- Integridade: garantia de que as informações estejam corretas quando chegarem aos usuários ou clientes.
- Segurança do Hardware: a CONTRATADA deve garantir aos seus clientes todos os itens de segurança física de sua estrutura, seguindo padrões internacionais de excelência: redundância de links de internet, redundância de energia elétrica, alta segurança, controle de acesso, controle climático etc.
- Segurança Lógica:
  1. Todos os acessos aos websites e serviços da Contratada devem passar por Firewall de Aplicação (WAF);
  2. Apenas os websites públicos hospedados via HTTPS devem estar acessíveis pela internet. Todos os demais itens como servidores, banco de dados e diretórios, deverão estar isolados da internet via Firewall;
  3. Os acessos administrativos ao ambiente devem ser filtrados e somente permitidos por endereços IP de origem específicos, determinados pela CEDAE e/ou pela Contratada, com base em melhores práticas de segurança;
  4. O uso de VPN para acessos administrativos deve seguir políticas de senhas fortes, com MFA, e deve ser de conhecimento e autorização da CEDAE;
  5. Todos os servidores são de uso exclusivo de produtos e serviços desenvolvidos pela Contratada, sendo que nenhuma aplicação externa deve compartilhar esses recursos;
  6. Deve ser mantido o conceito de Hardening, ou seja, práticas e técnicas para fortalecer a segurança de sistemas e redes, tornando-os menos suscetíveis a ataques;
  7. A Contratada deve prever auditorias de segurança periodicamente, considerando as vulnerabilidades recentes, para garantir que o ambiente esteja seguro em relação às mais novas técnicas de ataque. Todo ambiente deve ser monitorado proativamente por profissionais capacitados;
  8. As políticas de backup devem ser executadas com aprovação da CEDAE, garantindo que todos os dados necessários estarão sendo contemplados e armazenados em segurança, de acordo com a frequência e demanda existente;
  9. Deve ser utilizado nível adicional de segurança no banco de dados, como uso de indireção no registro de acionistas, onde os dados da posição acionária são salvos utilizando hash SHA1 do documento identificador do acionista (CPF/CNPJ);
  10. Todos os websites devem ser hospedados em servidores virtuais configurados em cluster com balanceamento de carga, garantindo maior disponibilidade, desempenho e escalabilidade dos serviços oferecidos em sua estrutura;
  11. As bases de dados devem ser configuradas para alta disponibilidade, utilizando as funcionalidades disponíveis no RDS (Relational Database Service), garantindo que o recurso esteja sempre disponível;

12. Para armazenagem dos arquivos do aplicação, deve ser utilizado NFS (Network File System) em instâncias EC2, buckets do Amazon S3, ou similares, de forma que possamos ter diversos servidores de aplicação com a mesma fonte de arquivos, visando ganhar escalabilidade;

13. A plataforma deverá estar sujeita a análises de vulnerabilidades, sempre que a CEDAE assim o determinar, para validação dos critérios de segurança de hospedagem e codificação do site;

14. A CONTRATADA deverá apresentar política de sanitização de dados à CEDAE e gerar evidências de tal sanitização, após o fim do contrato ou caso a CEDAE assim solicite.

### **Suporte e Treinamento:**

O serviço incluirá suporte e treinamento remoto e on-site em quantidade ilimitada, bastando o usuário, a qualquer momento, solicitar/agendar a solução por meio de chat, telefone. No caso de treinamentos ou resolução de dúvidas de forma remota, a solicitação deverá ser atendida no mesmo dia. Não está previsto nenhum tipo de cobrança extra pelo suporte.

O serviço prestado também incluirá suporte técnico especializado para "Sala de Crise", em casos de incidentes de indisponibilidade, acesso indevido, vazamento de dados etc, independente das causas.

### **3.5. Cronograma de entrega:**

A CONTRATADA deverá entregar o serviço de criação do web site de RI da CEDAE em **até 60 dias** após a aprovação do layout pela CEDAE.

A migração do conteúdo, com base na captação de dados e documentos a partir dos links do atual web site de RI da CEDAE, disponíveis em <<https://www.cedae.com.br/ricedae>>, deverá ocorrer em **até 60 dias** após a aprovação do layout pela CEDAE.

A CONTRATADA tem o prazo de **até 60 dias** para fornecer o treinamento adequado à equipe de RI da CEDAE, para manuseio e inserção de documentos e demais informações no web site de RI.

A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e treinamento, sempre que necessário e solicitado pela CEDAE, a partir da implementação e até o final do contrato.

O cronograma completo pode ser contemplado na tabela abaixo:

<b>Exercício 2025</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3 ao Mês 12</b>
Criação do Website			
Migração de conteúdo			
Treinamento inicial			
Suporte técnico e treinamento			

## **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

4.1. A inexigibilidade de licitação prevista no RILC CEDAE Art. 159º, é verificada nos casos em que há inviabilidade de competição, seja em razão da singularidade do sujeito ou do objeto a ser contratado.

4.2. A natureza singular deste serviço técnico especializado é entendida por sua complexidade que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, uma empresa de especial qualificação.

4.3. Cabe ressaltar também, que os serviços fornecidos pela CONTRATADA possuem notória especialização no serviço proposto no termo de referência.

4.4. A CONTRATADA deve possuir uma gama de produtos destinados ao mercado financeiro e mercado de capitais, num único lugar, não terceirizando nenhum serviço dentro do escopo de RI. Possui serviços desde a criação de websites, passando por tecnologia, consultoria de RI, CRM e IRM de acionistas com inteligência de mercado próprios, analytics, Design gráfico, Serviço de tradução ferramenta de envio de emails com analytics, Audiovisual, Estúdio de gravação.

## **5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.( ) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.( ) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO)

d.( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e.( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação; Não Aplicável.

### **5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

( ) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica:[1]

(x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;

( ) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de xx % (\_\_\_\_\_) do objeto a ser contratado,

( ) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".

(x) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo[2];

declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

**6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs. Este item não trata do critério de julgamento (menor preço/menor desconto) e sim do tipo de contratação (por item, por itens, por lote, por lotes), de informação obrigatória):**

Conforme já informado no item 4, a Contratação será direta e por inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada pelo RILC CEDAE Art. 159. A inexigibilidade de licitação prevista no RILC CEDAE Art. 159º, é verificada nos casos em que há inviabilidade de competição, seja em razão da singularidade do sujeito ou do objeto a ser contratado, onde se enquadra os serviços fornecidos pela MZ.

6.1  SERVIÇO:

6.1.2.  de natureza contínua ou  por escopo;

6.1.3-  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;

6.1.4-  regime de execução empreitada por preço unitário;  Regime de execução empreitada por preço global;  Regime de execução por tarefa  contratação integrada  contratação semi-integrada

6.1-  AQUISIÇÃO:

6.1-  forma de fornecimento integral;  forma de fornecimento parcelado; ou  forma de fornecimento contínuo

**7- PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, contados da data indicada na Ordem de Início, que será emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

**8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:**

O serviço será prestado no ambiente da CONTRATADA.

**9- GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Não aplicável.

**11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcio.

## 13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

## 14- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

Mês	% do Valor Proposto	Justificativa
Mês 1	29,0%	Percentual correspondente à implantação e ativação da plataforma, bem como a primeira parcela do contrato.
Mês 2	6,5%	Percentual correspondente à parcelas mensais subsequentes, referentes à manutenção, suporte técnico e hospedagem da plataforma, durante o período de vigência contratual
Mês 3	6,5%	
Mês 4	6,5%	
Mês 5	6,5%	
Mês 6	6,5%	
Mês 7	6,5%	
Mês 8	6,5%	
Mês 9	6,5%	
Mês 10	6,5%	
Mês 11	6,5%	
Mês 12	6,0%	

O pagamento das parcelas mensais será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestadas pela área responsável, a Comissão de Fiscalização designada por Ordem de Serviço específica.

(X) O reajuste se dará pelo seguinte índice geral ( **IPCA** ), a contar de 12 meses da data da proposta.

## 15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;
- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- agir, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CEDAE, por acusação da espécie; e
- Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link <https://www.cedae.com.br/governancacorporativa> e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), disponível no link <https://www.cedae.com.br/regulamento>;
- Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

## **16- AMOSTRA**

Não Aplicável

## **17- VISITA TÉCNICA**

Não Aplicável

## **18- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (se couber)**

Não Aplicável

## **19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Deverá constar a formalização do Contrato.

## **20- CONDIÇÕES GERAIS**

Não Aplicável

## 21- ASSINATURA

**Bruno Ferreira de Oliveira – Gerente GMC/DFI**

**Aline de Fátima Reis Vieira Soares - Chefe de Departamento - GMC-1**

Rio de Janeiro, 25 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 26/08/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Fatima Reis Vieira Soares, Chefe de Departamento**, em 26/08/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110506897** e o código CRC **18CD295A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005025/2025

SEI nº 110506897

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 119/2025 (DPR).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE – e MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.

**OBJETO:** “DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO WEBSITE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE REGULATÓRIA, A SEGURANÇA, A DISPONIBILIDADE E A USABILIDADE DA COMUNICAÇÃO COM O MERCADO”.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2025.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150017/005025/2025 (Inexigibilidade de Licitação – IL nº 009/2025 DFI).

Em 04 de Setembro de 2025.

Aguinaldo Ballon  
Diretor Presidente